



PROCESSO	
INTERESSADO	CPF _i - CAU/SP
ASSUNTO	Apresentação de análise técnica de Processos Administrativos de Solicitação de Isenção de Pagamento de Anuidade por Doença grave (PAID) – Pedidos Deferidos e Indeferidos

DELIBERAÇÃO Nº 45/2018 – CPF_i -CAU/SP

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CPF_i - CAU/SP, reunida ordinariamente no dia 10 de outubro em São Paulo - SP, na sede do CAU/SP, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 98 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o inciso VI, do art. 34, da Lei nº 12.378/2010, estabelece que compete aos CAUs a cobrança de anuidades,

Considerando o disposto na Resolução nº 121, de 19 de agosto de 2016, que dispõe sobre as anuidades e sobre a negociação de valores devidos aos Conselho de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá providências;

Considerando o Art. 2º, inciso VII, da Resolução nº 134, de 17 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a isenção do pagamento de anuidades a profissionais portadores de doenças graves e estabelece “ficarão ainda isentos do pagamento da anuidade os arquitetos e urbanistas portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para o Imposto de Renda, observados os seguintes requisitos: a) para efeito de reconhecimento de isenção, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço de saúde oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de Município, devendo ser fixado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle; b) a isenção será válida enquanto perdurar o estado de doença, devendo a comprovação, descrita na alínea “a”, ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura; c) a isenção não impede a cobrança de débitos dos exercícios anteriores; d) para a isenção do valor integral da anuidade do exercício, a comprovação a que se refere a alínea “a” deverá ser feita até a data de vencimento para pagamento integral da anuidade; e) nos casos em que a comprovação se der após a data de vencimento da anuidade do exercício, o solicitante terá o direito de isenção referente aos duodécimos restantes do exercício.”

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP.

DELIBERA:

1 – Pelo indeferimento do pedido de isenção de pagamento de anuidades referentes aos exercícios de 2012 a 2016, e pelo deferimento do pedido de isenção do exercício de 2017, de 01 de junho a 31 de dezembro, e integralmente do exercício 2018, do PAID nº 11/2018;

2 - Pelo deferimento do pedido de isenção do exercício de 2017, de 01 de junho a 31 de dezembro, e integralmente do exercício 2018, do PAID nº 19/2018;

Marco	Miriam	Edson	Nancy	Mª Alice	Mario	Daniela	Renata



3 - Pelo deferimento do pedido de isenção do exercício de 2018, de 01 de junho a 31 de dezembro, dos PAIDs nº 13/2018, 34/2018 e 35/2018;

4 - Pelo deferimento do pedido de isenção de pagamento integral de anuidade do exercício 2018, dos PAIDs de nº 21/2018, 23/2018, 24/2018, 28/2018.

5 - Enviar aos interessados correspondência com conteúdo explicativo sobre o porquê de solicitações de isenção de pagamento de anuidade por doença grave terem sido indeferidas e deferidas parcialmente; necessidade de comprovação anual de que a doença perdura, forma e prazos de comprovação, para manutenção da isenção; e prazo e condições para recurso em nova instância.

6 - Encaminhar esta Deliberação à Presidência do CAU/SP, para análise e demais providências cabíveis.

Com **08 votos favoráveis** dos conselheiros (as), Marco Antônio Teixeira da Silva, Miriam Roux Azevedo Addor, Edson Jorge Elito, Nancy Laranjeira Tavares de Camargo, Maria Alice Gaiotto, Mario Wilson Pedreira Realí, Daniela da Camara Sutti e Renata Alves Sunega. **00 votos contrários e 02 ausências:** Conselheiras Fernanda Menegari Querido e Maria Rita Silveira de Paula Amoroso.

São Paulo, 10 de outubro de 2018

MARCO ANTÔNIO TEIXEIRA DA SILVA
Coordenador

MIRIAM ROUX AZEVEDO ADDOR
Coordenadora Adjunta

EDSON JORGE ELITO
Membro

NANCY LARANJEIRA T. DE CAMARGO
Membro

MARIA ALICE GAIOTTO
Membro

MARIO WILSON PEDREIRA REALI
Membro

DANIELA DA CAMARA SUTTI
Membro Suplente

RENATA ALVES SUNEGA
Membro Suplente

Handwritten signatures of the council members over horizontal lines. The signatures are: Marco Antônio Teixeira da Silva (black ink), Miriam Roux Azevedo Addor (blue ink), Edson Jorge Elito (black ink), Nancy Laranjeira T. de Camargo (black ink), Maria Alice Gaiotto (blue ink), Mario Wilson Pedreira Realí (black ink), Daniela da Camara Sutti (blue ink), and Renata Alves Sunega (black ink).